2001 2004

FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.112, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR ATO DE INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. VILMAR JOÃO BATISTA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por ato de investidura a VILMAR JOÃO BATISTA, uma faixa de terreno, composto da complementação do lote 03 da quadra 510, com área de 43,64 m², por valor nunca inferior a R$ 179,30 (cento e setenta e nove reais e trinta centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações; 19,20 metros pela frente, confrontando com a Rua Senador Gomes da Silva; 03,49 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 02; 05,30 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 04 e 17,54 metros pelos fundos, confrontando com o lote 03

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 22 de dezembro de

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal